



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019-
CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA APOLO COMERCIAL LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado neta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **APOLO COMERCIAL LTDA**, com sede em Belém/PA, na Av. Almirante Wandenkolk, 270B – Umarizal - CEP: 66.055-030, inscrita no CNPJ nº 02.567.637/0001-90, Fone: (91) 3223-2623/3223-2851, e-mail: comercial: apolocomercial@ig.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a **Sr. Luiz Humberto Piteira Gonçalves**, portador da cédula de identidade nº 1767721 SSP/PA e do CPF nº 306.274.002-72, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

1/11

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 027/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada conforme parecer ASJUR Nº 197/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Legislação vigente e suas alterações posteriores, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para os órgãos e entidades do Estado do Pará, situados na Mesorregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital).





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

LOTE 2				
MESOREGIÃO DE BELÉM				
ITENS	OBJETO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
6	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV.,FLUOR.,PTA.CHANF.1.0/4.0MM	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
7	MARCADOR PERM., 2.0MM, P/ PLAST.,ACRIL.,VINIL.,VD.,COR.DIV.	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
8	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, DESC., PONTA 4.0MM, PRETO	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
9	CANETA HIDROGRAFICA, PONTA 2.0MM, AZUL	100	R\$ 1,26	R\$ 126,00
10	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS	200	R\$ 1,72	R\$ 344,00
11	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50
14	LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2	200	R\$ 0,18	R\$ 36,00
22	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS.P/ RESIDUO, 1 FURO	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
23	BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
24	BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
25	CANETA CORRETIVA, 8ML	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
26	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
27	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO, MAGNETICO	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
TOTAL				R\$ 2.361,50
LOTE 6				
MESOREGIÃO DE BELÉM				
66	PASTA SUSPENSA,PLAST.,250G/M²,GRP/HASTE/VIS/ETIQ.,361X240MM	5000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
67	PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM.OFICIO, CORES DIVERSAS	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
68	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM.OFICIO	300	R\$ 1,35	R\$ 405,00
69	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., EM L, OFICIO	300	R\$ 0,52	R\$ 156,00
70	PASTA EM POLIONDA, C/ ABA E ELASTICO, LOMBO 55MM, OFICIO	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
71	PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
72	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. GRANDE	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
73	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
74	PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
75	PASTA EM PAPELAO, PLASTIFICADA, C/ ELASTICO, TAM. OFICIO	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
76	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELAO	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
77	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELAO	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
78	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAM. OFICIO	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
79	GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
80	COLCHETE METALICO, Nº 3, CX. C/ 72	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
81	COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
82	COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72	300	R\$ 1,87	R\$ 561,00
TOTAL				R\$ 19.617,00
LOTE 10				
ALTAMIRA				
106	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV.,FLUOR.,PTA.CHANF.1.0/4.0MM	20	R\$ 1,18	R\$ 23,60
107	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS	20	R\$ 2,09	R\$ 41,80
108	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60

2/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

	BRANCO,COR.DIV.,20ML			
109	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
110	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
111	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA	20	R\$ 0,68	R\$ 13,60
112	LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2	100	R\$ 0,24	R\$ 24,00
113	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS.P/ RESIDUO, 1 FURO	20	R\$ 0,54	R\$ 10,80
114	BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO	10	R\$ 0,29	R\$ 2,90
115	BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO	10	R\$ 0,30	R\$ 3,00
116	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML	15	R\$ 1,06	R\$ 15,90
117	CLIFE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
118	CLIFE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50	20	R\$ 2,03	R\$ 40,60
119	CLIFE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50	20	R\$ 2,05	R\$ 41,00
120	CLIFE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50	20	R\$ 3,07	R\$ 61,40
121	COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
122	COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72	20	R\$ 3,59	R\$ 71,80
123	ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM	20	R\$ 0,87	R\$ 17,40
124	TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO	20	R\$ 6,88	R\$ 137,60
125	REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM	30	R\$ 0,56	R\$ 16,80
126	PAPEL A4 (210X297MM) SULFITE 75G/M², BRANCO	30	R\$ 20,29	R\$ 608,70
128	ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM	50	R\$ 0,18	R\$ 9,00
129	ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM	50	R\$ 0,30	R\$ 15,00
130	ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM)	50	R\$ 0,28	R\$ 14,00
131	LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS	50	R\$ 9,24	R\$ 462,00
132	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
133	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MM X 30M	25	R\$ 1,46	R\$ 36,50
134	FITA P/ EMPACOT.,CREPE,ADESIVA, 50MM X 50M	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
135	FITA P/ EMPACOT.,GOMADA,KRAFT 80G,S/REFORCO,50MMX50M	20	R\$ 3,31	R\$ 66,20
138	PASTA SUSPENSA,PLAST.,250G/M²,GRP/HASTE/VIS/ETIQ.,361X240MM	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
139	PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM.OFICIO, CORES DIVERSAS	50	R\$ 1,47	R\$ 73,50
140	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM.OFICIO	50	R\$ 1,43	R\$ 71,50
141	PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	50	R\$ 2,84	R\$ 142,00
142	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO	50	R\$ 3,34	R\$ 167,00
143	PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
144	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELAO	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
145	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELAO	50	R\$ 7,67	R\$ 383,50
146	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAM. OFICIO	50	R\$ 3,46	R\$ 173,00
147	GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS.	25	R\$ 13,30	R\$ 332,50
148	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000	10	R\$ 1,01	R\$ 10,10
149	GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50	10	R\$ 7,49	R\$ 74,90
150	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUROS, ATE 35 FOLHAS	10	R\$ 28,60	R\$ 286,00
151	PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO	10	R\$ 7,59	R\$ 75,90
152	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO	10	R\$ 6,03	R\$ 60,30
153	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO	10	R\$ 28,74	R\$ 287,40
154	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA	12	R\$ 1,35	R\$ 16,20
155	LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
TOTAL				R\$ 6.036,55
LOTE 11				
ALTAMIRA				
156	COPO EM POLIESTIRENO, 150ML, PCT. C/ 100	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
157	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 180ML, P/ AGUA, C/ 100	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00

3/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

158	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 50ML, P/ CAFE, C/ 100	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
TOTAL				R\$ 333,00
LOTE 14				
SANTARÉM				
214	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV., FLUOR., PTA. CHANF. 1.0/4.0MM	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
215	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
216	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
217	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
218	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA	20	R\$ 0,61	R\$ 12,20
219	LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
220	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS. P/ RESIDUO, 1 FURO	10	R\$ 0,26	R\$ 2,60
221	BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO	10	R\$ 0,26	R\$ 2,60
222	BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO	10	R\$ 0,22	R\$ 2,20
223	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML	10	R\$ 0,36	R\$ 3,60
224	CLIQUE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100	20	R\$ 1,75	R\$ 35,00
225	CLIQUE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40
226	CLIQUE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40
227	CLIQUE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50	20	R\$ 2,72	R\$ 54,40
228	COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72	20	R\$ 2,41	R\$ 48,20
229	COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
230	ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
231	TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
232	REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM	10	R\$ 0,52	R\$ 5,20
233	PAPEL A4 (210X297MM) SULFITE 75G/M², BRANCO	10	R\$ 19,10	R\$ 191,00
234	PAPEL OFICIO 2 (216X330MM) SULFITE 75G/M², BRANCO	10	R\$ 28,80	R\$ 288,00
235	ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM	10	R\$ 0,16	R\$ 1,60
236	ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM	10	R\$ 0,27	R\$ 2,70
237	ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM)	10	R\$ 0,25	R\$ 2,50
238	LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS	10	R\$ 8,65	R\$ 86,50
239	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS	10	R\$ 6,67	R\$ 66,70
240	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MMX50M	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
241	FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIVA, 50MM X 50M	10	R\$ 6,56	R\$ 65,60
242	FITA P/ EMPACOT., GOMADA, KRAFT 80G, S/REFORCO, 50MMX50M	10	R\$ 3,01	R\$ 30,10
244	COLA PLASTICA, LIQUIDA, BRANCA, 90G	5	R\$ 1,01	R\$ 5,05
245	PASTA SUSPENSA, PLAST., 250G/M², GRP/HASTE/VIS/ETIQ., 361X240MM	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00
246	PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM. OFICIO, CORES DIVERSAS	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
247	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM. OFICIO	25	R\$ 1,43	R\$ 35,75
248	PASTA EM POLIIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	25	R\$ 2,52	R\$ 63,00
249	PASTA ARQUIVO, EM POLIIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO	25	R\$ 3,15	R\$ 78,75
250	PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM	25	R\$ 1,45	R\$ 36,25
251	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELAO	25	R\$ 7,05	R\$ 176,25
252	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELAO	25	R\$ 7,05	R\$ 176,25
253	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIIONDA, TAM. OFICIO	20	R\$ 3,12	R\$ 62,40
254	GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS.	10	R\$ 13,01	R\$ 130,10
255	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000	5	R\$ 0,90	R\$ 4,50
256	GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50	5	R\$ 6,19	R\$ 30,95
257	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUROS, ATE 35 FOLHAS	22	R\$ 27,20	R\$ 598,40
258	PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO	10	R\$ 6,74	R\$ 67,40
259	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO	10	R\$ 15,20	R\$ 152,00
260	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM. OFICIO	10	R\$ 27,12	R\$ 271,20

4/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

261	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
262	LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G	8	R\$ 2,01	R\$ 16,08
TOTAL				R\$ 3.903,83
LOTE 15				
SANTARÉM				
263	COPO EM POLIESTIRENO, 150ML, PCT. C/ 100	30	R\$ 2,43	R\$ 72,90
264	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 180ML, P/ AGUA, C/ 100	30	R\$ 2,72	R\$ 81,60
265	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 50ML, P/ CAFE, C/ 100	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
TOTAL				R\$ 182,50
TOTAL GERAL				R\$ 32.434,38

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

5/11

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CBMPA**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programação: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo.





Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O valor global importa na quantia de **R\$ 32.434,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.11 A critério do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.12 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem

9/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou força maior.

10/11

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguinte cópias:

Uma para a CONTRATANTE;

Uma para a CONTRATADA,

Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, Belém/PA – CEP 66.615-055;

24.1.2 CONTRATADA: Av. Almirante Wandenkolk, 270B – Umarizal - Belém/PA, CEP: 66.055-





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

030.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 30 de abril de 2019.

CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

CONTRATANTE

Luiz Humberto Piteira Gonçalves

APOLO COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Ingrid E. Gonçalves
CPF Nº 016.372.782-17

2ª Graco Luis S. Ferreira
CPF Nº 513.319.702-34

11/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019-
CBMPA QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA APOLO COMERCIAL LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **APOLO COMERCIAL LTDA**, com sede em Belém/PA, na Av. Almirante Wandenkolk, 270B – Umarizal - CEP: 66.055-030, inscrita no CNPJ nº 02.567.637/0001-90, Fone: (91) 3223-2623/3223-2851, e-mail: comercial: apolocomercial@ig.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, a **Sr. Luiz Humberto Piteira Gonçalves**, portador da cédula de identidade nº 1767721 SSP/PA e do CPF nº 306.274.002-72, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

1/11

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 027/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada conforme parecer ASJUR Nº 197/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Legislação vigente e suas alterações posteriores, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do CBMPA, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para os órgãos e entidades do Estado do Pará, situados na Mesorregião de Belém (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Santo Antônio do Tauá), e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital).





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

LOTE 2				
MESOREGIÃO DE BELÉM				
ITENS	OBJETO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
6	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV., FLUOR., PTA. CHANF. 1.0/4.0MM	150	R\$ 0,92	R\$ 138,00
7	MARCADOR PERM., 2.0MM, P/ PLAST., ACRIL., VINIL., VD., COR. DIV.	200	R\$ 1,25	R\$ 250,00
8	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, DESC., PONTA 4.0MM, PRETO	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
9	CANETA HIDROGRAFICA, PONTA 2.0MM, AZUL	100	R\$ 1,26	R\$ 126,00
10	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS	200	R\$ 1,72	R\$ 344,00
11	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA	50	R\$ 0,55	R\$ 27,50
14	LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2	200	R\$ 0,18	R\$ 36,00
22	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS. P/ RESIDUO, 1 FURO	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
23	BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
24	BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
25	CANETA CORRETIVA, 8ML	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
26	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
27	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO, MAGNETICO	100	R\$ 3,40	R\$ 340,00
TOTAL				R\$ 2.361,50
LOTE 6				
MESOREGIÃO DE BELÉM				
66	PASTA SUSPENSA, PLAST., 250G/M², GRP/HASTE/VIS/ETIQ., 361X240MM	5000	R\$ 1,36	R\$ 6.800,00
67	PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM. OFICIO, CORES DIVERSAS	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
68	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM. OFICIO	300	R\$ 1,35	R\$ 405,00
69	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., EM L, OFICIO	300	R\$ 0,52	R\$ 156,00
70	PASTA EM POLIONDA, C/ ABA E ELASTICO, LOMBO 55MM, OFICIO	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
71	PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
72	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. GRANDE	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
73	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
74	PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
75	PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, C/ ELASTICO, TAM. OFICIO	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
76	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELÃO	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
77	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELÃO	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
78	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAM. OFICIO	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00
79	GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
80	COLCHETE METALICO, Nº 3, CX. C/ 72	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
81	COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72	300	R\$ 2,25	R\$ 675,00
82	COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72	300	R\$ 1,87	R\$ 561,00
TOTAL				R\$ 19.617,00
LOTE 10				
ALTAMIRA				
106	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV., FLUOR., PTA. CHANF. 1.0/4.0MM	20	R\$ 1,18	R\$ 23,60
107	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS	20	R\$ 2,09	R\$ 41,80
108	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60

2/11





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

	BRANCO,COR.DIV.,20ML			
109	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
110	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
111	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA	20	R\$ 0,68	R\$ 13,60
112	LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2	100	R\$ 0,24	R\$ 24,00
113	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS.P/ RESIDUO, 1 FURO	20	R\$ 0,54	R\$ 10,80
114	BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO	10	R\$ 0,29	R\$ 2,90
115	BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO	10	R\$ 0,30	R\$ 3,00
116	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML	15	R\$ 1,06	R\$ 15,90
117	CLIFE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
118	CLIFE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50	20	R\$ 2,03	R\$ 40,60
119	CLIFE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50	20	R\$ 2,05	R\$ 41,00
120	CLIFE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50	20	R\$ 3,07	R\$ 61,40
121	COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
122	COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72	20	R\$ 3,59	R\$ 71,80
123	ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM	20	R\$ 0,87	R\$ 17,40
124	TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO	20	R\$ 6,88	R\$ 137,60
125	REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM	30	R\$ 0,56	R\$ 16,80
126	PAPEL A4 (210X297MM) SULFITE 75G/M², BRANCO	30	R\$ 20,29	R\$ 608,70
128	ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM	50	R\$ 0,18	R\$ 9,00
129	ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM	50	R\$ 0,30	R\$ 15,00
130	ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM)	50	R\$ 0,28	R\$ 14,00
131	LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS	50	R\$ 9,24	R\$ 462,00
132	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS	50	R\$ 7,70	R\$ 385,00
133	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MM X 30M	25	R\$ 1,46	R\$ 36,50
134	FITA P/ EMPACOT.,CREPE,ADESIVA, 50MM X 50M	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
135	FITA P/ EMPACOT.,GOMADA,KRAFT 80G,S/REFORCO,50MMX50M	20	R\$ 3,31	R\$ 66,20
138	PASTA SUSPENSA,PLAST.,250G/M²,GRP/HASTE/VIS/ETIQ.,361X240MM	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
139	PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM.OFICIO, CORES DIVERSAS	50	R\$ 1,47	R\$ 73,50
140	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM.OFICIO	50	R\$ 1,43	R\$ 71,50
141	PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	50	R\$ 2,84	R\$ 142,00
142	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO	50	R\$ 3,34	R\$ 167,00
143	PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
144	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELAO	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
145	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELAO	50	R\$ 7,67	R\$ 383,50
146	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAM. OFICIO	50	R\$ 3,46	R\$ 173,00
147	GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS.	25	R\$ 13,30	R\$ 332,50
148	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000	10	R\$ 1,01	R\$ 10,10
149	GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50	10	R\$ 7,49	R\$ 74,90
150	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUROS, ATE 35 FOLHAS	10	R\$ 28,60	R\$ 286,00
151	PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO	10	R\$ 7,59	R\$ 75,90
152	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO	10	R\$ 6,03	R\$ 60,30
153	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO	10	R\$ 28,74	R\$ 287,40
154	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA	12	R\$ 1,35	R\$ 16,20
155	LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G	5	R\$ 2,25	R\$ 11,25
TOTAL				R\$ 6.036,55
LOTE 11				
ALTAMIRA				
156	COPO EM POLIESTIRENO, 150ML, PCT. C/ 100	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
157	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 180ML, P/ AGUA, C/ 100	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00

3/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

158	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 50ML, P/ CAFE, C/ 100	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
TOTAL				R\$ 333,00
LOTE 14				
SANTARÉM				
214	CANETA MARCA TEXTO, CORES DIV., FLUOR., PTA. CHANF. 1.0/4.0MM	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
215	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, REC., PONTA 4.0MM, CORES DIVERSAS	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
216	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, AZUL	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
217	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, PRETA	20	R\$ 0,60	R\$ 12,00
218	CANETA ESFEROGRAFICA, PONTA 0.5/1.2MM, VERMELHA	20	R\$ 0,61	R\$ 12,20
219	LAPIS COMUM, PRETO, Nº 2	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
220	APONTADOR DE LAPIS, EM PLASTICO, DEPOS.P/ RESIDUO, 1 FURO	10	R\$ 0,26	R\$ 2,60
221	BORRACHA P/ GRAFITE E TINTA, TAM. PEQUENO	10	R\$ 0,26	R\$ 2,60
222	BORRACHA P/ GRAFITE, BRANCA, TAM. MEDIO	10	R\$ 0,22	R\$ 2,20
223	CORRETIVO LIQUIDO, BASE D'AGUA, FRASCO C/ 18ML	10	R\$ 0,36	R\$ 3,60
224	CLIQUE NIQUELADO, Nº 2/0, C/ 100	20	R\$ 1,75	R\$ 35,00
225	CLIQUE NIQUELADO, Nº 3/0, C/ 50	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40
226	CLIQUE NIQUELADO, Nº 4/0, C/ 50	20	R\$ 1,77	R\$ 35,40
227	CLIQUE NIQUELADO, Nº 6/0, C/ 50	20	R\$ 2,72	R\$ 54,40
228	COLCHETE METALICO, Nº 5, C/ 72	20	R\$ 2,41	R\$ 48,20
229	COLCHETE METALICO, Nº 10, C/ 72	20	R\$ 3,15	R\$ 63,00
230	ESTILETE EM POLIESTIRENO, C/ TRAVA, LAMINA 9MM	10	R\$ 0,75	R\$ 7,50
231	TESOURA MULTIUSO, 20/21CM, CABO ANATOMICO EM POLIPROPILENO	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
232	REGUA EM PLASTICO FLEXIVEL, 30CM	10	R\$ 0,52	R\$ 5,20
233	PAPEL A4 (210X297MM) SULFITE 75G/M², BRANCO	10	R\$ 19,10	R\$ 191,00
234	PAPEL OFICIO 2 (216X330MM) SULFITE 75G/M², BRANCO	10	R\$ 28,80	R\$ 288,00
235	ENVELOPE SACO OFFSET 80G/M², BRANCO, 162 X 229MM	10	R\$ 0,16	R\$ 1,60
236	ENVELOPE SACO, KRAFT, 80G/M², OURO, 310X410MM	10	R\$ 0,27	R\$ 2,70
237	ENVELOPE SACO, KRAFT 80G/M², OURO, A4 (210X297MM)	10	R\$ 0,25	R\$ 2,50
238	LIVRO P/ ATA, PAUTADO, 100 FOLHAS	10	R\$ 8,65	R\$ 86,50
239	LIVRO P/ PROTOCOLO, C/ 100 FOLHAS NUMERADAS	10	R\$ 6,67	R\$ 66,70
240	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 19MMX50M	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
241	FITA P/ EMPACOT., CREPE, ADESIVA, 50MM X 50M	10	R\$ 6,56	R\$ 65,60
242	FITA P/ EMPACOT., GOMADA, KRAFT 80G, S/REFORCO, 50MMX50M	10	R\$ 3,01	R\$ 30,10
244	COLA PLASTICA, LIQUIDA, BRANCA, 90G	5	R\$ 1,01	R\$ 5,05
245	PASTA SUSPENSÁ, PLAST., 250G/M², GRP/HASTE/VIS/ETIQ., 361X240MM	500	R\$ 1,51	R\$ 755,00
246	PASTA C/ ELASTICO, PLASTIFICADA, TAM.OFICIO, CORES DIVERSAS	25	R\$ 1,30	R\$ 32,50
247	PASTA EM POLIPROP. TRANSP., C/ GRAMPO TRILHO, TAM.OFICIO	25	R\$ 1,43	R\$ 35,75
248	PASTA EM POLIONDA, C/ ELASTICO, LOMBO 60MM	25	R\$ 2,52	R\$ 63,00
249	PASTA ARQUIVO, EM POLIONDA, DESMONTAVEL, TAM. MEDIO	25	R\$ 3,15	R\$ 78,75
250	PASTA EM POLIPROPILENO TRANSP., C/ ELASTICO, 235X350MM	25	R\$ 1,45	R\$ 36,25
251	REGISTRADOR AZ, LOMBO LARGO, OFICIO, EM PAPELÃO	25	R\$ 7,05	R\$ 176,25
252	REGISTRADOR AZ, LOMBO ESTREITO, OFICIO, EM PAPELÃO	25	R\$ 7,05	R\$ 176,25
253	CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO POLIONDA, TAM. OFICIO	20	R\$ 3,12	R\$ 62,40
254	GRAMPEADOR DE MESA, MEDIO, P/ GRAMPO 26/6MM, ATE 25 FLS.	10	R\$ 13,01	R\$ 130,10
255	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 26/6MM, C/ 1000	5	R\$ 0,90	R\$ 4,50
256	GRAMPO P/ PASTA, TIPO TRILHO, EM POLIPROP., 80MM, C/50	5	R\$ 6,19	R\$ 30,95
257	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, 2 FUIROS, ATE 35 FOLHAS	22	R\$ 27,20	R\$ 598,40
258	PORTA CANETA/CLIPS/PAPEL, EM ACRILICO	10	R\$ 6,74	R\$ 67,40
259	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, SIMPLES, TAM. OFICIO	10	R\$ 15,20	R\$ 152,00
260	BANDEJA P/ CORRESP., EM ACRILICO, FIXA, DUPLA, TAM.OFICIO	10	R\$ 27,12	R\$ 271,20

4/11





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

261	EXTRATOR DE GRAMPO, EM METAL CROMADO, TIPO ESPATULA	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
262	LIGA EM LATEX, LARGA, C/ 100G	8	R\$ 2,01	R\$ 16,08
TOTAL				R\$ 3.903,83
LOTE 15				
SANTARÉM				
263	COPO EM POLIESTIRENO, 150ML, PCT. C/ 100	30	R\$ 2,43	R\$ 72,90
264	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 180ML, P/ AGUA, C/ 100	30	R\$ 2,72	R\$ 81,60
265	COPO EM POLIESTIRENO, DESC., 50ML, P/ CAFE, C/ 100	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
TOTAL				R\$ 182,50
TOTAL GERAL				R\$ 32.434,38

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

5/11

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

8.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.2 Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

9.1.7 Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o CONTRATANTE possuir frota, máquinas e equipamentos.

6/11

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designados pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, através de Portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do **CBMPA**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 – Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 – Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Programação: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1 O valor global importa na quantia de **R\$ 32.434,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1 No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4 Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

17.6 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

17.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.11 A critério do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.12 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.14 No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

9/11

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou força maior.

10/11

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguinte cópias:

Uma para a CONTRATANTE;

Uma para a CONTRATADA,

Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, Bairro de Val-de-Cans, Belém/PA – CEP 66.615-055;

24.1.2 CONTRATADA: Av. Almirante Wandenkolk, 270B – Umarizal - Belém/PA, CEP: 66.055-





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

030.

24.2 A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 30 de abril de 2019.

CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE

Luz Humberto Piteira Gonçalves
APOLO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Ingrid E. Gonçalves
CPF Nº 016.372.782-17

2ª Graciele M. S. Siqueira
CPF Nº 513.314.702-34

11/11



Matéria**CONTRATO N° 026/2019**

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 08/04/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades do CBMPA

Valor: R\$ 37.712,20

Pregão Eletrônico: N° 027/2017

Vigência: 08/04/2019 a 08/04/2020

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI – EPP CNPJ: N° 12.665.218/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

CPF: 862.605.102-68
 VALOR: R\$ 1.800,00.
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 903-DI-DF-19

OBJETIVO: REFORÇO DE POLÍCIAMENTO
 (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: IPIXUNA DO PARÁ - PA
 DESTINO: SANTO ANTONIO DO TAUVA E CASTANHAL - PA
 PERÍODO: 07 A 11/05/2019
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 COMPLETAS
 SERVIDORES: SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA
 DA MOTA CPF: 455.296.472-00
 VALOR: R\$ 396,00;
 SGT PM JOSÉ LUIS DOS SANTOS MELO
 CPF: 578.062.762-20
 VALOR: R\$ 396,00;
 CB PM ALEX ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 CPF: 463.737.302-63
 VALOR: R\$ 396,00;
 SD PM ADRIANO DOS SANTOS TAVARES
 CPF: 946.914.522-49
 VALOR: R\$ 390,00;
 SD PM ELDER ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA
 CPF: 963.628.042-87
 VALOR: R\$ 390,00;
 SD PM WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA
 CPF: 511.730.002-59
 VALOR: R\$ 390,00;
 SD PM VANDERSON NASCIMENTO FERNANDES
 CPF: 010.783.292-57
 VALOR: R\$ 390,00;
 SD PM NASLO ENRIQUE SOUSA PEREIRA
 CPF: 862.605.102-68
 VALOR: R\$ 390,00.
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

PORTARIA Nº 904-DI-DF-19

OBJETIVO: REFORÇO DE POLÍCIAMENTO
 (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM - PA
 DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ - PA
 PERÍODO: 01 A 07/05/2019
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06 COMPLETAS
 SERVIDORES: SGT PM EDEMBERG QUEMER COSTA
 DA MOTA CPF: 455.296.472-00
 VALOR: 900;
 SGT PM JOSÉ LUIS DOS SANTOS MELO
 CPF: 578.062.762-20
 VALOR: R\$ 900,00;
 CB PM ALEX ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 CPF: 463.737.302-63
 VALOR: R\$ 864,00;
 SD PM ADRIANO DOS SANTOS TAVARES
 CPF: 946.914.522-49
 VALOR: R\$ 864,00;
 SD PM ELDER ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA
 CPF: 963.628.042-87
 VALOR: R\$ 864,00;
 SD PM WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA
 CPF: 511.730.002-59
 VALOR: R\$ 864,00;
 SD PM VANDERSON NASCIMENTO FERNANDES
 CPF: 010.783.292-57
 VALOR: R\$ 864,00;
 SD PM NASLO ENRIQUE SOUSA PEREIRA
 CPF: 862.605.102-68
 VALOR: R\$ 864,00.
 ORDENADOR: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:
 05(CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 429572**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR****PORTARIA****PORTARIA Nº008/2019 – SEC/FUNSAU.**

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
 O CEL QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA,
 Diretor do Fundo de Saúde dos Servidores Militares Estaduais, no exer-
 cício das atribuições da função o qual foi nomeado através da Portaria

nº018/2019-DP/1- do Exmº Sr. Comandante Geral de PMPA, conferidas
 pelo Decreto nº 5.380 de 12 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor CAP QOAPM RG 23134 RAIMUNDO REIS
 MACEDO, da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 (CPL) do FUNSAU;

Art. 2º NOMEAR o servidor SUB TEN PM RG 23125 MARCIO GERALDO
 OLIVEIRA COSTA, na função de Presidente da Comissão Permanente de
 Licitação (CPL) do FUNSAU.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar do dia 01 de abril de 2019,
 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. DÊ-SE
 CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 02 de maio de 2019.

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA - CEL QOPM
 Diretor do FUNSAU

Protocolo: 429488**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO Nº 023/2019****Exercício: 2019**

Data da Assinatura: 30/04/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de
 Material de Expediente, para atender as necessidades do CBMPA

Valor: R\$ 32.434,38

Pregão Eletrônico: Nº 027/2017

Vigência: 30/04/2019 a 30/04/2020

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de Despesa: 339030

Contratada: APOLO COMERCIAL LTDA CNPJ: Nº 02.567.637/0001-90

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 429458**DIÁRIA****RESUMO DE PORTARIA Nº 210 DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Conceder ao militar: SUB TEN BM PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GO-
 MES, 11 (ONZE) diárias de alimentação e 10 (DEZ) diárias de pousada.
 Origem: Belém. Destino: Santarém – PA e Itaituba – PA. Período: 01 a
 11 de Janeiro de 2019. Objetivo: transporte de "Materiais permanente e
 consumo (Mobília)".

RESUMO DE PORTARIA Nº 217 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa.
 Origem: Belém. Destino: Conforme planilha. Período: conforme planilha.
 Objetivo: "Procedimentos de Vistoria veicular na frota do CBMPA".

POSTO / GRAD	NOME	LOCAL	DATA		Nº DE DIÁRIAS	
			SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS
SUBTEN BM RR	ANTÔNIO SANTOS	Salinópolis-PA	26/03/2019	30/03/2019	5	4
		Capanema-PA				
		Bragança-PA				
		Barcarena-PA	04/04/2019	07/04/2019	4	3
		Abaetetuba-PA				
		Moju-PA				
		Marabá-PA	14/04/2019	19/04/2019	6	5
		Parauapebas-PA				
		Canaã dos Carajás-PA				
		Redenção-PA	24/04/2019	28/04/2019	5	4
		Breves-PA				
		Salvaterra-PA				
SUBTEN BM RR	JOCTÁ PAULA DE COSTA	Salinópolis-PA	26/03/2019	30/03/2019	5	4
		Capanema-PA				
		Bragança-PA				
		Barcarena-PA	04/04/2019	07/04/2019	4	3
		Abaetetuba-PA				
		Moju-PA				
		Marabá-PA	14/04/2019	19/04/2019	6	5
		Parauapebas-PA				
		Canaã dos Carajás-PA				
		Redenção-PA	24/04/2019	28/04/2019	5	4
		Breves-PA				
		Salvaterra-PA				
SUBTEN BM RR	PEDRO GUILHERME NASCI- MENTO GOMES	São Miguel do Gua- má-PA	31/03/2019	03/04/2019	4	3
		Paragominas-PA				
		Tailândia -PA	08/04/2019	13/04/2019	6	5
		Tucuruí-PA				
		Altamira-PA				
		Cametá-PA	20/04/2019	23/04/2019	4	3
		Santarém-PA				
Itaituba-PA	29/04/2019	03/05/2019	5	4		